

de Saúde do Sistema Penal - GSSP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 532282

DECRETO Nº 4518-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011 que instituiu o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** [...] [...]”

II. entre as autoridades públicas convidadas:

[...] f) um representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES. (NR) [...]”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 532278

DECRETO Nº 4519-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para captação de energia solar nas novas edificações estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

nos termos do art. 91, V, a, da Constituição Estadual,

Considerando que cabe ao Estado definir as diretrizes voltadas ao estabelecimento de políticas públicas que propiciem a geração de energia limpa e a redução de impactos socioambientais que assegurem um desenvolvimento sustentável ao Estado;

Considerando o Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energia Renováveis - PROENERGIA instituído pelo Decreto Estadual nº 3272-R, de 01 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que as novas edificações construídas pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual contemplem a estrutura necessária para a instalação de equipamento para captação de energia solar.

§1º O disposto no *caput* também se aplica às edificações construídas com utilização de recursos públicos estaduais repassadas aos Municípios mediante assinatura de convênios, ajustes, acordos ou termo de compromisso.

§2º Quando não for possível a utilização de energia solar através de instalação de placas fotovoltaicas no local da edificação, a Administração Pública poderá empregar outros meios de utilização da energia solar, incluindo a modalidade do autoconsumo remoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 532284

Vice-Governadoria do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Approva a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Vice-Governadoria do Estado - VG

O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso “VIII”, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Ordem de Serviço a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Rodrigues Filho

Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	Vice-Governadoria do Estado			
10.101	Vice-Governadoria do Estado			
04.122.0000.2025	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	2.1.90	0101	73.000
	Obrigações patronais			
TOTAL				73.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	Vice-Governadoria do Estado			
10.101	Vice-Governadoria do Estado			
04.122.0000.2025	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	2.1.90	0101	73.000
TOTAL				73.000

Protocolo 532270

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG.

O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, REF. QCE. 01, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso “X”,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da VG, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema E-Docs para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos iniciados pelo Órgão, a partir do dia **04/11/2019**.

§1º - Conforme Decreto N.º 4410-R, art. 12, §2.º, alínea I, quando do recebimento de documentos pelo Setor de PROTOCOLO da SCV, este procederá à digitalização imediata do documento apresentado e o devolverá imediatamente ao interessado.

I - Com a documentação digitalizada o Setor de PROTOCOLO/SCV procederá com o seu tratamento, verificando o devido encaminhamento por meio do sistema E-Docs, e em caso de necessidade de autuação de processo, deverá ser informando ao interessado o número do processo gerado pelo Sistema.

II - O interessado será orientado

a apresentar os documentos em meio digital das próximas vezes.

III - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização pelo Setor de PROTOCOLO/SCV, devendo o usuário ser orientado a retornar com cópia digital dos documentos.

§2º - A tramitação dos processos administrativos autuados pela VG para outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelo Setor PROTOCOLO-SCV, e, em caso excepcional pela Chefia de Gabinete, cabendo aos responsáveis pelo envio a verificação sobre como o Órgão de destino está recebendo processos iniciados no E-Docs e para qual setor deve ser enviado.

§3º - Caso o órgão ainda não esteja recebendo processos por meio do E-Docs, deverá ser gerada uma cópia do processo pelo próprio Sistema, impresso e autuado no SEP no Órgão de destino. Ao retornarem para VG, os novos documentos/folhas do processo deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do E-Docs para continuidade dos trâmites.

Art. 2º - A tramitação de processos de outros Órgãos para a VG por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho.

§1º - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

Art. 3º - O encaminhamento de documentos avulsos de outros Órgãos para VG por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** pelo Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada todo e qualquer encaminhamento direcionado a outros setores ou grupos de trabalho.

Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Outubro de 2019.

§1.º - Na hipótese de encaminhamento de documentos a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

§2.º - Documentos avulsos referentes a solicitações de qualquer natureza deverão ser autuados e tramitados conforme previsto no *caput*.

Art. 4.º - Os processos e os documentos relacionados a Recursos Humanos que tenham informações de conhecimento restrito do setor, deverão ser encaminhados ao GRUPO DE RECURSOS HUMANOS/SCV.

Art. 5.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2019.

Jorge Rodrigues Filho
Assessor Especial Nível III,
Ref. QCE-01
Protocolo 532271

**Secretaria da Casa Militar -
SCM -**

**RESUMO DA ORDEM
DE FORNECIMENTO
Nº. 001/2019**

**Ata de R. Preços - SCM
Nº 001/2019.**

Processos nº: 85331120 - SCM

Contratante: G.E.E.S - Secretaria de Estado da Casa Militar.

Contratada: Cal Alves Informática ME ME - CNPJ: 08.650.845/0001-34

Objeto Lote 2: Aquisição de suprimentos de informática (tonner).

Valor Total: R\$ 1.735,44 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação orçamentária: 10.10.102.06.122.0004.2070 - Adm. da Casa Militar, Despesa 3.33.90.30.00 - Mat. Consumo -

Fonte: 0101, do orçamento da SCM - Exercício de 2019
Vitória/ES, 09 de outubro de 2019.

**Jocarly Martins de Aguiar
Júnior - Cel PM
Secretário-chefe da Casa Militar
Protocolo 531951**

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECNT -**

**PORTARIA Nº 181-S, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

- **SECNT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 81894570**, instaurado com a publicação da Portaria nº 124-S, de 30 de abril de 2018, em desfavor dos servidores **RENATO NASCIMENTO SCARPATI, nº funcional 3318818** e **DORALICE LEITE ROCHA, nº funcional 2642050**, tendo visto que ocorreu a perda de objeto da presente demanda, assim como, em desfavor da servidora **HELENA ZORZAL NODARI, nº funcional 3081664**, ante a incidência do instituto da prescrição, disposta nos artigos 156 e 157 da LC 46/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 14 de outubro 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 531967

**PORTARIA Nº 182-S, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**
- **SECNT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 80470025** instaurado com a publicação da Portaria 276-S de 12 de dezembro de 2017, em desfavor da servidora **VALÉRIA DE FATIMA SOARES PRADAL, número funcional 3551997**, tendo visto que, conforme apurado, a servidora regularizou a sua situação funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 14 de outubro de 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 531969

**PORTARIA nº 183-S, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT, relativo à Portaria COIP nº 018/2018 e Denúncia nº 043/2017; **CONSIDERANDO** que, na vigência de sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública", aplicada pelo Ministério de Minas e Energia, com base no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, a empresa **MS INFORMÁTICA EIRELI (COPY CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EPP)** celebrou contratos com órgãos do Poder Executivo Estadual, como por exemplo Faculdade de Música do Estado do Espírito Santo - FAMES; Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; Junta Comercial do estado do Espírito Santo - JUCEES; Secretaria de Estado de controle e Transparência - SECNT e Secretaria de Estado de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO que, após a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** foi criada por ex-sócio da empresa **MS INFORMÁTICA EIRELI**, para atuar no mesmo ramo de mercado, com mesmo objeto social, e passou a participar das licitações no âmbito do Poder Executivo Estadual, tendo sido constituída para participar das licitações exclusivas de EPP e ME e comércio eletrônico;

CONSIDERANDO os indícios de que o ex-sócio não se desligou da condução e gerência da **MS INFORMÁTICA EIRELI**;

CONSIDERANDO que a empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** foi, em tese, criada com o objetivo de burlar a aplicação da penalidade imposta à empresa **MS INFORMÁTICA EIRELI**;

CONSIDERANDO a atuação, em tese conjunta, das empresas **MS INFORMÁTICA EIRELI**; **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA (SAESA DO BRASIL LTDA.)**, tendo em vista a estreita relação comercial observada, relativa à identidade da forma de atuação, de sócios, funcionários e endereço comercial, além da criação do grupo **OFFICE TECH**, composto pelas empresas **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**;

CONSIDERANDO que a **MS INFORMÁTICA EIRELI** já funcionou no mesmo endereço onde hoje funcionam as empresas **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**;

CONSIDERANDO que os atos, em tese, praticados pelas empresas em questão, representam fraude aos contratos celebrados ilícitamente; **CONSIDERANDO** a observação de fatos que podem indicar possível trâmite para encerramento das atividades das empresas **MS INFORMÁTICA EIRELI**; **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**;

CONSIDERANDO a identificação de possíveis ilícitos cometidos isoladamente e/ou em conluio pelas empresas **MS INFORMÁTICA EIRELI**; **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA**

LTDA, em licitações promovidas pelo Poder Público Estadual, que podem caracterizar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apurar responsabilidade pela prática, em tese, dos atos acima considerados, podendo configurar, para as empresas **MS INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 10.508.381/0001-78)**; **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 23.791.227/0001-06)** e **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.366.769/0001-77)**, os ilícitos descritos no art. 5º, incisos III e IV, 'a', 'd' e 'e' da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002; passíveis de penalização com as sanções de multa e/ou publicação extraordinária em decisão condenatória nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, bem como as sanções previstas nos arts. 88, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º. Designar **THAIZ QUEIROGA BARROS**, Auditora do Estado, matrícula nº 2766051, **LUCAS FROEDE SANTOS**, Auditor do Estado, matrícula nº 3185800, **PRISCILA OLIVEIRA DE ALVARENGA LUSCHER**, Auditora do Estado, matrícula nº 3464474 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Art. 3º. Para a correta instrução do presente, determinar, desde logo, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, com base no inciso II do §1º do art. 198 do Código Tributário Nacional, comunicando a instauração do presente processo administrativo de responsabilização e solicitando informações acerca do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, referente ao exercício de 2018.

Art. 4º. Em razão das informações fiscais a serem prestadas na forma do artigo anterior e, também, diante da necessidade da preservação da imagem dos envolvidos e a adequada elucidação dos fatos, considerando o interesse da administração pública, decretar o caráter sigiloso do processo conforme disposição do art. 11, § 6º do Decreto Estadual nº 3956-R/2016.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Comissão Processante apresentar o relatório conclusivo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.846/2013, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual nº 3956-R/2016.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 532237